



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE

05/11/90 9.00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO
LEI MUNICIPAL Nº 917 - DE 1º DE NOVEMBRO DE 1990.

"ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS-
NÚMEROS 689/84 e 834/89 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Es-
tado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atri-/
buições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e pro-
mulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Inciso II, do Artigo 71, da Lei Municipal número 689,-
de 03 de dezembro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

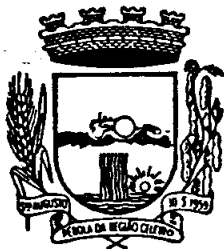
II - bimestralmente, mediante lançamento por homologação, com rela-
ção às atividades constantes na lista do Artigo 47, alterada pela Lei Mu-
nicipal número 788, de 30 de dezembro de 1987, quando exercidas por em-
presas ou pessoas e elas equiparadas, conforme define o Inciso II e suas
Alíneas do Parágrafo Único do Artigo 55.

Art. 2º - A Tabela VI, anexa à Lei número 689, que trata das alí-/
quotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a ter a se-
guinte redação:

Nº DE ORDEM	A T I V I D A D E S	% s/a base de cálculo	
		preço do serviço	MVR
I -	PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
1 -	Médicos		1400
2 -	Advogados, Contadores, Auditores, Economistas, Dentistas, Engenheiros, Arquitetos, Urbanistas Veterinários, Engenheiros Agrônomos, Farmacêu- ticos, Fisioterapêutas e Nutricionistas		900
3 -	Outros Profissionais de nível superior		600
4 -	Despachantes, Topógrafos, Técnicos em Contabi- lidade, Corretores, Agrimensores e Agentes		600
5 -	Marcineiros, Ourives, Publicitários, Protéti-/ cos, Construtores, Representantes Comerciais,- Instaladores Hidráulicos, Eletricistas, Técni- cos Agrícolas, Leiloeiros, Técnicos em Enferma- gem e Relações Públicas		400
6 -	Outros profissionais de nível Médio ou a eles- equiparados		400

.....

Handwritten signature or initials.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Nº DE ORDEM	A T I V I D A D E S	% s/a base de cálculo	
		preço do serviço	MVR
7	Mecânicos, Desenhistas Técnicos e Pintores		300
8	Alfaiate, barbeiros, Cabelereiros, Fotógrafos, Manicures, Massagistas, Carpinteiros, Pedreiros, Ferreiros, Serralheiros e Instaladores em Geral		180
9	Outros Profissionais não enquadrados nos itens anteriores		100
II - EMPRESAS			
1	Bailes, Dançantes e Boates	5	
2	Cinemas, Circos e Parques de Diversões	3	
3	Serviços de execução por administração, em preitada ou subempreitada de obras hidráulicas ou de construção civil e outras obras semelhantes, bem como os serviços essenciais, auxiliares ou complementares	2	
4	Serviços de engenharia consultiva, vinculados a execução de obras hidráulicas de construção civil e outras obras semelhantes	2	
5	Demais serviços não previstos nos itens anteriores	3	
III - OUTROS			
1	Bilhares, por mesa		50
2	Fliperamas, por aparelho		50
3	Táxis, por veículo		100
4	Veículo de frete, por veículo		100
5	Ônibus, por veículo		150
6	Boliche, Bolão, Canchas de Bochas e outros jogos permitidos		100
7	Boates com bailarinas		500

NOTA: Para os contribuintes que iniciarem as atividades no 2º semestre do exercício fiscal, far-se-á o lançamento inicial calculando-se 50% (cinquenta por cento) do valor fixado nesta Tabela.

Art. 3º - A Tabela VII, anexa à Lei nº 689, que trata do calendário de arrecadação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, passa a ter a seguinte redação:

DISCRIMINAÇÃO	VENCIMENTOS
I - Profissionais Autônomos (fixo anual)	31/05
II - EMPRESAS	
1º bimestre (período de 01/01 à 29/02)	15/03
2º bimestre (período de 01/03 à 30/04)	15/05
3º bimestre (período de 01/05 à 30/06)	15/07
4º bimestre (período de 01/07 à 31/08)	15/09
5º bimestre (período de 01/09 à 31/10)	15/11
6º bimestre (período de 01/11 à 31/12)	15/01
III - Outros (fixo anual)	31/05



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

Art. 4º - O § 2º, do Artigo 6º, da Lei Municipal número 834, de 24 de fevereiro de 1989, que trata da instituição e disciplina do Imposto - sobre a transmissão inter-vivos, por ato oneroso de bens imóveis e de direitos reais a eles relativos, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - A avaliação prevalecerá pelo prazo de trinta(30) dias contados da data em que tiver sido realizada, findos os quais, sem o pagamento do imposto, deverá ser feita nova avaliação.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, EM 1º DE NOVEMBRO DO ANO DE 1990.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.